PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003/2017 – Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º Ficam inseridos no art. 17, do Código Tributário Municipal (LC nº 003, de 26 de maio de 2017), os parágrafos a seguir especificados, com as seguintes redações:

"**Art. 17** [...]
§1º Fica autorizado o parcelamento de créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis – ITBI, sobre imóveis rurais, quando o valor base estabelecido e/ou apurado pelo Fisco Municipal do alqueire paulista for superior aquele fixado para Terra Nua Mecanizável/lavoura de aptidão boa constante da Tabela Municipal de enquadramento de imóveis ruais.
§2º O parcelamento previsto no parágrafo anterior será limitado em até 12 (doze) parcelas e somente poderá ser processado para os créditos tributários não vencidos.
§3º Nos casos enquadrados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo:
i- o parcelamento ficará isento da incidência de multa, juros e correção monetária;
ii- o pagamento da 1ª parcela deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do parcelamento, e as demais prestações, com vencimento nos meses subsequentes;
iii- a falta de pagamento da primeira parcela no seu vencimento anula o parcelamento; e,
iv- ao pagamento a destempo da 2ª e demais parcelas, incidirá todos os acréscimos legais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, em 22 de agosto de 2024.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 003/2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Trata-se, a presente propositura, de alteração do Código Tributário Municipal.

A pretensão sob análise almeja incentivar a regularização imobiliária no Município de Marilândia do Sul.

Como bem se sabe, esta municipalidade foi agraciada com vasta extensão de terras agricultáveis. A área rural total supera 80% do nosso território, dessa forma, a facilitação das transferências imobiliárias através da possibilidade de parcelamento do referido imposto é medida que vem em auxílio da regularização das terras rurais.

Como requisito para viabilizar o beneficiamento, e, de outro lado não limitar sobremaneira os investimentos públicos decorrentes da arrecadação à vista do referido tributo, entende-se necessário limitar um valor mínimo do alqueire transacionado. Atualmente, o valor base do alqueire para concessão da benesse é de R$ 124.693,04.

Assim, ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação do mesmo, por ser de extrema necessidade para que possamos sanar tais particularidades**.**

Marilândia do Sul, em 22 de agosto de 2024.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal